



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 006/2023	Empresa: CERÂMICA IMPÉRIO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA	Validade: 23/01/2026
Data da Licença: 23/01/2023		
CNPJ: 11.981.021/0001-51	Publicação no D.O.M: 23 / 01 /2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rod. Lapa - Rio das Rãs km 03, Fazenda Campo de São João - Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 007-2023/RLS-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a empresa **CERÂMICA IMPÉRIO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 11.981.021/0001-51, com sede na Rodovia Rod. Lapa - Rio das Rãs km 03, Fazenda Campo de São João- Bom Jesus da Lapa- Bahia, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE ARGILA**, utilizada para a fabricação de cerâmica vermelha em uma área de 14ha, com processo na ANM 871.004/2015. Através das coordenadas geográficas: Latitude: -13°18'52"304 S e Longitude: -43°24'21"002 W. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I -** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **II -** Apresentar imediatamente a SEMEIA, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa; **III -** Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **IV -** Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **V -** Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas de APP. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VI -** Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VII -** Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; **VIII -** A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual. Prazo para cumprimento: imediatamente; **IX -** Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: imediatamente; **X -** Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XII -** Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XIII -** Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Sustentável - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 007/2023	Empresa: CERÂMICA IMPÉRIO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA	Validade: 23/01/2026
Data da Licença: 23/01/2023		
CNPJ: 11.981.021/0001-51	Publicação no D.O.M: 23 / 01 /2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rod. Lapa - Rio das Rãs km 03, Fazenda Cajueiro- Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 006-2023/RLS-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a empresa **CERÂMICA IMPÉRIO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 11.981.021/0001-51, com sede na Rodovia Rod. Lapa - Rio das Rãs km 03, Fazenda Cajueiro- Bom Jesus da Lapa- Bahia, para a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA**, em uma área de 5,8ha, com processo na ANM 871.003/2015. Através das coordenadas geográficas: Latitude: -13°19'13"966 S e Longitude: -43°23'00"467 W. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** - Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **II** - Apresentar imediatamente a SEMEIA, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa; **III** - Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **IV** - Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **V** - Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas de APP. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VI** - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VII** - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; **VIII** - A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual. Prazo para cumprimento: imediatamente; **IX** - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12. Prazo para cumprimento: imediatamente; **X** - Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XII** - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XIII** - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Sustentável - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023